

Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 272/02.6GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Walmir Maria Marques, filho de Manoel Marques Maria e de Maria Marques Soares, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Junho de 1978, divorciado, titular do passaporte n.º CK 199229, com domicílio no Casal dos Pardieiros, Vala do carregado, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1392/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 161/01.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Ricardo, filho de Mário Francisco Ricardo e de Joaquina Duarte da Silva Ricardo, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11214753, com domicílio no Casal da Cartuxa, 6, Sarge, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1393/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 383/01.5TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Torres do Carmo, filho de Eduardo Manuel Raposo do Carmo e de Júlia da Conceição Esteves Lopes Torres, nascido em 3 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11023866, com domicílio na Rua 25 de Abril, Casal do Azevedo, 7, Bom Sucesso, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos a menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2002, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo n.º 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1394/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 234/01.0GGVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Samanta Chaves Freixo Zagalo de Lima, filha de Luciano Veríssimo Zagalo e de Maria da Glória Chaves Pereira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida em 18 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 98735130, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 38, 3.º, direito, 2580 Alenquer, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1395/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 95/00.7GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Paulo Lota Tavares, filho de Júlio António Meira Tavares e de Vitória Mariana Lota Espingardeiro, natural de Elvas, Caia e São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12926357, com domicílio na Avenida do Dr. Arlindo Vicente, 82, rés-do-chão esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2000, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1396/2006 — AP.** — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado n.º 1026/00.0STLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Viveiros Vieira Paixão, filha de Pedro Vieira e de Maria José Nunes de Viveiros, natural do Machico, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Outubro de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8145319, com o último domicílio conhecido na Rua de Fanqueiros, 9200 Machico, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento e casamento, passaporte e renovação de bilhete de identidade.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.